



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL (CIDBES)**  
**PARECER**

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL  
PROJETO DE LEI Nº 5.311, DE 2025.  
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 14 de julho de 2025

Matéria: Institui o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto, em conformidade com a Lei Federal nº4.649/85, que declara a data como Dia da Capoeira e do Capoeirista.

Autoria: Ver. Giordano Borba – PT.

Relator: Ver. Zilmar Araújo – PP.

Emenda nº010/2025: Altera a Ementa e art. 1º, do Projeto de Lei.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.311, de 2025, que institui o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto, em conformidade com a Lei Federal nº4.649/85 que declara a data como Dia da Capoeira e do Capoeirista. Foi apresentada Emenda pelo autor ao Projeto de Lei, para alterar a ementa e art. 1º.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O presente expediente trata acerca do Projeto de Lei que visa instituir o Dia Municipal da Capoeira. Quanto ao objeto normativo, vale registrar, o ente federado municipal legisla consubstanciado em sua competência legislativa, com base no que determina o art.30, inciso I, da Constituição Federal de 88 e a Lei Orgânica Municipal (art.8º, I). Quanto a iniciativa parlamentar, entende-se que trata-se de uma lei autorizativa, e que, portanto, não invade a competência do poder Executivo em razão de não haver nelas imposição de medidas. A proposição apresentada encontra-se em conformidade com o que determina o entendimento do TJ/RS, visto que não solicita a inclusão em calendário oficial de eventos municipais, tampouco cria obrigações financeiras automáticas, pois a promoção de eventos e atividades pelo Poder Executivo, prevista no art.2º do projeto, é autorizativa e não impositiva, respeitando, assim, a autonomia administrativa e orçamentária do Executivo. O autor apresentou Emenda nº010/2025, alterando o art.1º, do Projeto de Lei para onde se lê: “Fica instituído o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto, em conformidade com a Lei Federal nº4.649/85 que declara a data como dia da Capoeira e do Capoeirista”, o correto é: “Fica instituído o Dia Municipal da Capoeira, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto, que declara a data com Dia da Capoeira e do Capoeirista”, suprimindo assim, referências a Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

nº4.646, de 1985, e, portanto, conseqüentemente, suprime a referência disposta na Ementa do referido projeto. Ainda, a espécie legislativa eleita, Projeto de Lei, denota harmonia com as disposições regimentais de regência. À vista disso, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.311, de 2025.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.311, de 2025, em Plenário, após análise das Comissões, uma vez que sob a ótica da análise do mérito, é de grande relevância a regulamentação da matéria proposta.

Caçapava do Sul/RS, 11 de setembro de 2025.

Ver. Zilmar Araújo - PP  
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 10/09/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5.311, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 11 de setembro de 2025.

Ver. Giordano Borba - PT  
Presidente da CIDBES

Ver. Zilmar Araújo - PP  
Vice-Presidente/Relator da CIDBES

**Presidente: Giordano Borba de Freitas (PT)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Relator: Zilmar Araújo de Oliveira (Progressistas)**

**VOTO: FAVORÁVEL**

**Membro: Paulo Pereira (PDT)**

**VOTO: AUSENTE**

**Suplente: Peter Linhares (PDT)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

**Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)**

**Suplente: Jussarete Vargas Dias (PDT)**

